

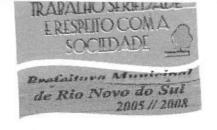
LEI N°- 266/2006, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

CONCEDE REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- **Art. 1º-** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a promover a revisão dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul, dispostos na Lei Municipal n.º 222/2004, de 05 de outubro de 2004, da seguinte forma:
 - I Fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES;
- II Fica fixado em R\$ R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinqüenta reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES;
 - III Fica fixado em R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Rio Novo do Sul/ES.

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro - RIO NOVO DO SUL/ES - CEP- 29.290.000 Tel. (28) 3.533-1120 / 3533.1366 - CNPJ/MF- 27.165.711/0001-72



Art. 2º- Os recursos destinados à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2005.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º, 2.º e 3.º da Lei Municipal n.º 222/2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Novo do Sul/ES, 10 de janeiro de 2006.

Estevan Antônio Fiório Prefeito Municipal